

ATOS DO PREFEITO**LEI Nº 3.915, DE 28 DE MARÇO DE 2008.**

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei cria o Sistema Municipal da Assistência Social de Nova Iguaçu, institui gratificação por trabalho especializado na área de assistência social, no âmbito da promoção social e altera o Anexo I, da Lei nº 3.665, de 19 de julho de 2005.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem por finalidade atuar de forma dinâmica e articulada na promoção e planejamento, coordenação, supervisão, orientação, execução e controle das ações inerentes à Assistência Social, para garantia das necessidades sociais, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, universalidade dos direitos sociais, legalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. Entende-se por ações da Assistência Social todas as atividades, atenções, auxílios, benefícios, serviços, projetos e programas integrados aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que visem à redução e prevenção de impactos da degradação social, com intuito de combater a pobreza e a exclusão social, promovendo o protagonismo e a emancipação dos usuários por meio da superação do risco social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Assistência Social terá sua estruturação formada por dois eixos de ação:

- I. Proteção Social Básica;
- II. Proteção Social Especial.

§ 1º - Entende-se por Proteção Social Básica o desenvolvimento de ações, atenções, cuidados para prevenir situações de risco pessoal e social, através de serviços, programas e projetos e benefícios que potencializem a família como unidade de referência, fortalecendo os vínculos internos e externos de solidariedade, estimulando o protagonismo de seus membros, a convivência familiar e comunitária, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

§ 2º - A Proteção Social Especial é compreendida como a modalidade de atendimento socio-assistencial destinada a famílias, indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei se darão de forma descentralizada e participativa, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como órgão matriz do Sistema, bem como pelos Conselhos Municipais e entidades e organizações de assistência social, que articulem meios, esforços e recursos.

Parágrafo único. As ações de proteção social especial contam com a atuação institucional do Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e demais órgãos de defesa dos direitos sociais, observando a independência entre os Poderes.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como órgão matriz do Sistema Municipal de Assistência Social:

- I. Estabelecer as diretrizes e desenvolver as ações sistêmicas em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores.
- II. Controlar tecnicamente as ações dos agentes do sistema no desempenho de suas funções no âmbito da Administração Direta desta Municipalidade.
- III. Orientar e aprovar a política e as ações propostas ou implementadas concernentes à assistência social, em qualquer das

instâncias administrativas da prefeitura.

- IV. Promover os ajustes e correções necessárias ao pleno funcionamento do sistema.
- V. Opinar e aprovar, previamente, quanto às solicitações de concursos públicos para profissionais destinados ao sistema.
- VI. Normalizar e supervisionar as ações empreendidas pelo sistema, nos eixos Estratégicos da Promoção e de Proteção Social.
- VII. Definir e decidir quanto à lotação,* exercício e movimentação dos agentes do Sistema, resguardadas as situações de quadros próprios de entidades municipais, existentes e estabelecidas por lei.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará recursos e expedirá os atos necessários à plena realização do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Assistência Social contará com Agentes Públicos lotados exclusivamente na área da promoção social ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Assistente Social;
- II. Psicólogo;
- III. Pedagogo;
- IV. Agente Educacional;
- V. Auxiliar Administrativo;
- VI. Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII. Agente Administrativo;
- VIII. Motorista;

Art. 8º - A jornada de trabalho dos agentes que exercerem funções de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo no âmbito do Sistema Municipal de Assistência Social será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º - Aos demais agentes indicados no Art. 7º aplicam-se, quanto à carga horária, as disposições da Lei nº 2.378, de 22 de dezembro de 1992.

* - Os ocupantes de cargos previstos no *caput* e parágrafo anterior deste artigo poderão exercer suas atividades em regime de plantão, garantida a prestação ininterrupta dos serviços de caráter continuado, cujo número de horas diárias de trabalho nos órgãos e unidades administrativas e suas respectivas compensações serão determinados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, respeitando a carga horária para cada função.

Art. 9º - Fica criada a gratificação por trabalho especializado na assistência social, tendo por fundamento a retribuição por desempenho de função no âmbito dos programas e projetos sociais vinculados ao Sistema Municipal de Assistência Social, a ser atribuída mensalmente, na forma fixada nesta lei e nos termos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 10º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida exclusivamente aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que estejam em exercício nos programas e projetos sociais vinculados ao Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O valor da gratificação será de 50 % (cinquenta por cento) adicionais sobre o valor do vencimento, observados os valores atribuídos aos cargos exercidos no Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - A gratificação por trabalho especializado na assistência social será suspensa no caso de insubordinação e falta não justificada do servidor, desde que devidamente comprovadas em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, ressalvados os afastamentos seguintes:

- I. Férias;
- II. Casamento;
- III. Fúturo;
- IV. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V. Licenças para tratamento de saúde e repouso à gestante;
- VI. Faltas até o máximo de 3 (três) durante o mês, por motivo de doença comprovada pelo órgão médico competente, inclusive falecido em pessoa da família.

Art. 11 - A gratificação por trabalho especializado na assistência social será incorporado aos proventos de aposentadoria pelos munícipios que a perceberem pelo período contínuo de 5 (cinco) anos, imediatamente anterior à passagem à inatividade, ou por 10 (dez) anos interpolados.

Art. 12 - Aplicam-se aos Agentes Públicos de que trata esta lei as disposições da Lei nº 2.378, de 22 de dezembro de 1992 e da Lei nº 3.665, de 19 de julho de 2005.

Art. 13 - (SUPRIMIDO)

Parágrafo único. (SUPRIMIDO)

Art. 14 - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.665, de 19 de julho de 2005, no tocante à fixação do vencimento dos ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, cuja redação passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 28 de março de 2008.

ANEXO I DA LEI Nº 3.915

FUNÇÃO	VENCIMENTO
Assistente Social III	R\$ 600,00 (seiscientos reais)
Psicólogo III	R\$ 600,00 (seiscientos reais)
Pedagogo III	R\$ 600,00 (seiscientos reais)
Agente administrativo	R\$ 360,00 (trezentos e oitenta reais)
Agente educacional III	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)
Auxiliar administrativo	R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Motorista	R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Auxiliar de serviços gerais	R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)